



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025
ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

CONTRATO Nº. 185/2025

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600007.16.0005

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA BEL MICRO
TECNOLOGIA S/A.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. EDNA ROSSIM**, nomeada pela Decreto nº 17.655/2025, e a empresa **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **71.052.559/0001-03**, com sede na V. Vereador Joaquim Costa, nº 65, Bairro Campina Verde, Contagem/MG, CEP: 32.150-971, e-mail: keila@belmicro.com.br / adesao00624@belmicro.com.br, telefone 31 3586-7080, neste ato, representada pelo procurador, o Sr. **AROLDO DE VASCONCELOS COSTA KER**, residente e domiciliado na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 589, Apto. 502, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.509.096 (PC/MG), e CPF nº 933.808.876-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 007.379/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, ajustam o presente contrato, nos termos decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriunda do **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL**, sob o número de Processo nº 013/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024, menor preço, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO À ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, E RESPECTIVO TERMO ADITIVO Nº 002/2025, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAPITAL) – NOTEBOOK EDUCACIONAL, EM EXECUÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS PAR Nº 202002424-5**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 (item 09 da	NOTEBOOK 15,6" CORE I5 OU SIMILAR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR INTEL CORE I5 - 10 NÚCLEOS 12 THREADS;	Unid.	58	ASPIRE 3 ACER	R\$ 3.079,82	R\$ 178.629,56



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
 PROCESSO Nº 007.379/2025

ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

ARP)	FREQUÊNCIA: ATÉ 4.40 GHZ - 12 MB INTEL SMART CACHE; A PROPONENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INDICAR NA PROPOSTA O MODELO E A MARCA DO PROCESSADOR; 8GB DE MEMORIA RAM DDR4 3200MHZ, EXPANSÍVEL: ATÉ 32GB GB; SSD 256GB NVME PCI 4.0 X 4 M.2 2280; SLOT DEDICADO LIVRE M.2 2280, COMPATÍVEL COM BARRAMENTO PCIE 3.0 X4 NVME DE ATÉ 1 TB. SLOT LIVRE SATA 3, COMPATÍVEL COM HDD OU SSD SATA 3 2.5" DE ATÉ 1 TB; TELA DE NO MÍNIMO 15.6", RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 (FULL HD) ANTIREFLEXO E RETRO ILUMINAÇÃO POR LED TN - VELOCIDADE DA IMAGEM: 60 HZ; WEBCAM HD WIDESCREEEN INTEGRADA: 1280 X 720 (HD) 720P; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU SUPERIOR (PORTUGUÊS - BRASIL); MICROFONE INTEGRADO - DUPLO COM TECNOLOGIA PURIFIED VOICE; CONECTIVIDADE BLUETOOTH: 5.0; ENTRADA MICROFONE: COMBO COM ALTO FALANTE; HDMI: 2.1 - WI-FI: SIM - PLACA DE REDE WIRELESS: 802.11A/B/G/N/AC R2+AX - PORTA ETHERNET (RJ45): 1 USB-C: 1 X THUNDERBOLT 4 - USB (3.2): 3 X GEN 1 (5 GBPS); PLACA DE VÍDEO: COMPARTILHADA COM A MEMÓRIA RAM; TOUCHPAD MULTI-GESTUAL; TECLADO NUMÉRICO INDEPENDENTE, PORTUGUÊS: BRASIL ABNT2; PESO MÁXIMO DO PRODUTO: 2 KG; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES;					
-------------	--	--	--	--	--	--

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A proposta do contratado;
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025
ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024
Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Prazo de Entrega: A entrega deverá ocorrer **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.

3.3 Local da Entrega: A entrega do objeto deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado da PMSM, situado à Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 467, Bairro Carapina, CEP 29930-010, São Mateus/ES, em frente ao Hospital Meridional. Contato: almoxarifadocentral@saomateus.es.gov.br

3.4 Condições de Recebimento do Objeto

3.4.1 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado por demanda, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.4.2 O recebimento do objeto será de competência dos servidores designados para ele.

3.4.3 A CONTRATADA obriga-se a entregar todos os móveis estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daqueles que venham a ser constatados por não estar em conformidade com as referidas especificações.

3.4.4 A empresa CONTRATADA deverá substituir, sem prejuízo para o CONTRATANTE, conforme previsto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte à entrega dos móveis que deixarem de ser recebidos por não estarem de acordo com as condições exigidas neste Termo de Referência.

3.4.5 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos móveis ou substituição deles, será suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

3.4.6 Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido e/ou fraudado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

3.4.7 Em hipótese alguma, será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

3.4.8 O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto.

3.4.9 O CONTRATANTE poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025

ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

- 3.4.10 Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.
- 3.4.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do CONTRATANTE, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4.12 A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 3.4.13 O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/produtos com as especificações descritas neste termo.
- 3.4.14 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação dele.
- 3.4.15 O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material/produto recebido.

3.5 Da Fiscalização do Contrato

3.5.1 Ficam designados os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:

NOME:	ENIVALDO PEREIRA SANDRE
Nº MATRÍCULA:	055771
CARGO:	Professor A
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	889/1999
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	031.666.737- 41

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	VALÉRIA GABRIELA FOSCH
Nº MATRÍCULA:	68896
CARGO:	Pedagoga
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	8178/2016
TIPO DE VÍNCULO:	Efetiva
Nº CPF:	106.810.067-22

3.6 Da Forma Detalhada Como se Dará as Condições de Fiscalização:

- 3.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.6.2 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025

ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 3.6.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.6.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 178.629,56 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

6.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025

ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

6.6 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10 O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) **Observações específicas quanto ao pagamento do convênio em tela:**

c.1 Destacamos que o **PAGAMENTO A CONTRATADA**, seguirá as normativas do FNDE, em observância a Resolução nº 03, de 29 de abril de 2020, do Conselho Deliberativo/FNDE/MEC, tratado no Capítulo VII - Da Transferência dos Recursos, Art. 16, alínea b, parágrafo 3º, Inciso I, sendo assim, deve constar na minuta de contrato a seguinte cláusula: ***“As transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias do contrato e da nota fiscal no SIMEC, na aba Execução e Acompanhamento, sendo possível a substituição do contrato por outros documentos, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando a legislação assim permitir, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;***

c.2 E, ainda: *Quanto ao prazo de pagamento, a contratada estará sujeito as ações atemporais de procedimentos da autarquia: ordem cronológica de solicitação de desembolso pelo município no SIMEC, com a inserção dos documentos acima especificados; liberação da análise e validação da área técnica do PAR; e de disponibilidade financeira da Autarquia, consignados nos Empenhos/FNDE, fatos estes, os quais não permite que o município presumir o prazo para a efetivação do pagamento;*

c.3 Desta forma, solicitamos vossa senhoria, cópia do contrato firmado, nota fiscal e outras documentações referentes a entrega dos objetos, para que o Setor de Planejamento e Convênios, possa viabilizar junto ao FNDE, o desembolso dos valores do Termo de Compromisso, pois, o pagamento à contratada está vinculado as condicionantes definidas pela autarquia, acima descritas.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025

ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

c.4 Alertamos, que os valores dos itens devem estar incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

8.2 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o contrato seja executado de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;

8.3 O detentor do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a entrega dos bens.

8.4 Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato.

8.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025

ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.7 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.8 Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, inclusive em razão do sigilo das informações coletadas, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.9 Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

8.10 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens;

8.11 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos bens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.12 A Ata de Registro de Preços ou o Contrato firmado com o Município Consorciado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.13 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.14 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a CONTRATANTE ou algum município;

8.15 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

8.16 A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inc. IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

8.17 A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos bens;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025

ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

9.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o contrato de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços e do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4 Exercer o acompanhamento do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato ou nos bens, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.6 Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos bens, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, compreendendo este, também, o valor da garantia;

9.7 Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8 Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.9 Arcar com as despesas de publicação da Ata de Registro de Preços ou contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.10 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.11 O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos bens, após atesto das notas fiscais pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

9.12 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas;

9.13 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

9.15 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.16 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025
ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025

ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025

ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025

ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na **dotação abaixo discriminada:**

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0029 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

3.052 – APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR – MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

44905219000 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

FONTE DE RECURSO: 156900000011 – TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 20222424-5

FICHA: 0000131

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 007.379/2025
ADESÃO A ARP Nº 006/2024 – PREGÃO ELETR. 007/2024
Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenv. Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, 06 de maio de 2025.

EDNA ROSSIM
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 17.655/2025
CONTRATANTE

AROLD DE VASCONCELOS COSTA KER
Procurador
BEL MICRO TECNOLOGIA S/A
CONTRATADA